



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 264/98

-Dispõe sobre modificações dos artigos 80 e 83 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências-

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, através de seus membros aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 80 da Lei Municipal nº 63 de 19 de abril de 1991, sofre a supressão de seu parágrafo único, adicionando-se em seu lugar os seguintes parágrafos:

" §1º- O adicional de insalubridade para o motorista especial- Saúde, corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente e será concedido na forma da legislação pertinente.

§ 2º- O adicional de insalubridade por trabalho que envolva Raio X ou substâncias radioativas corresponderá até 40% (quarenta por cento) do vencimento do Cargo e será concedido na forma da legislação pertinente."

Artigo 2º - A redação do artigo 83 da Lei acima mencionada passa a ser o seguinte:

" Artigo 83- Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações emergenciais ou de grande necessidade, respeitando-se o limite máximo de duas horas diárias e de 40 horas mensais, mediante autorização escrita do Chefe imediato, ratificado pelo Prefeito."

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 02 de junho de 1998.

Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos